



Relatório de Análise da Contribuição referente à Consulta Pública nº 15/2022

Proposta de revisão do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 121.

A Consulta Pública foi realizada no período de 24 de outubro de 2022 a 7 de dezembro de 2022, durante o qual foi recebida **1 contribuição**.

Processo nº 00058.025261/2018-12

Abril/2023

CONTRIBUIÇÃO Nº 1 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23075**Identificação**

Autor da Contribuição: AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Categoria: Empresa Aérea

Documento: Proposta EMD RBAC 121

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Minuta da Resolução

Tipo de contribuição: Alteração do prazo de implementação do UPRT

Contribuição**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Sugere-se a adoção do prazo de 5 anos para a adequação dos operadores aéreos ao treinamento de Prevenção e Recuperação da Perda de Controle da Aeronave (“UPRT”), conforme feito pelo FAA.

Justificativa:

“Inicialmente, ressalta-se a importância da implementação do UPRTA para a segurança, porém, como bem colocado por essa Agência em sua justificativa, de acordo com a OACI, é melhor não o implementar “do que o fazer apressadamente e induzir o treinamento negativo”.

Tendo isso em vista, o próprio *Federal Aviation Administration* (“FAA”) estabeleceu um período de 5 (cinco) anos para a adequação dos operadores aéreos. Com isso, pretendeu-se conceder a verificação da qualificação dos instrutores para garantir que todas as competências estariam consolidadas antes do início do treinamento dos demais pilotos (Doc. 2). Assim, os prazos determinados pelo art. 2º da Resolução proposta, de 1 (um) ano para capacitação de treinadores e infraestrutura e 1 (um) ano para conclusão do treinamento de todos os pilotos, se mostra insuficiente para ser implementado um programa UPRTA adequado.

Ressalta-se que os prazos propostos são inviáveis para a capacitação sólida de treinadores e para o treinamento de todos os pilotos do operador aéreo, razão pela qual sugere-se a adoção do prazo de 5 anos, conforme feito pelo FAA.”

Análise da Contribuição:

Contribuição acatada parcialmente.

O prazo foi estendido em seis meses do previamente indicado na proposta EMD RBAC121 objeto dessa consulta pública 15/2022.

Sendo assim, o texto da minuta de Resolução para a implementação do UPRT, fica redigido conforme segue abaixo:

Art. 2º A implementação do UPRT pelos detentores de certificado que operem sob o RBAC nº 121 deve ocorrer respeitando os seguintes prazos:

I - em até 1 ano e 6 meses após a entrada em vigor desta resolução, os detentores de certificado devem estar aptos a ministrar o treinamento, com programa de treinamento aprovado e dispondo de instrutores qualificados e da infraestrutura adequada; e

II - em até 2 anos e 6 meses após a entrada em vigor desta resolução, todos os pilotos utilizados pelo detentor de certificado em suas operações devem ter concluído o treinamento.

O prazo de 5 anos da FAA foi assim estabelecido visto que o UPRT correspondeu a uma parte apenas de diversas outras emendas que o 14 CFR 121 teve, segundo se pode verificar no documento [78 FR 67799](#). O tempo começou a contar para eles em 12 de março de 2014.

Atualmente, aqui no Brasil, o treinamento e a apropriada adequação dos simuladores (FSTD) já são de conhecimento dos operadores aéreos e dos centros de treinamentos de aviação civil (CTAC), que já vêm se movimentando no sentido das novas regras. A continuidade das ações para o devido atendimento dos requisitos UPRT, contudo, estão no aguardo da publicação do ato normativo, a emenda ao RBAC121. Por ser de conhecimento que o UPRT seria uma demanda da Agência, devido ao movimento nesse sentido da ICAO e de diversas autoridades de aviação civil, profissionais, tanto da própria Agência quanto dos operadores aéreos que serão afetados por esta emenda, já participaram de cursos, reuniões técnicas, dentre outras modalidades de compartilhamento da informação sobre o escopo desse treinamento. Sendo assim, a demanda expressa na contribuição foi atendida parcialmente, tendo sido entendido que a extensão do prazo estabelecido em seis meses é suficiente para a implantação dos requisitos UPRT, no cenário atual, tanto para os operadores aéreos afetados quanto para os centros de treinamento.